Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 160/2006

Erechim, 08 de Dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 140/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 140/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar preços públicos, expressos em Unidades de Referência Municipal – URM, para as mensalidades a serem cobradas dos alunos da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, conforme a segue:

I – Matrículas para qualquer curso: 10,00 (dez) URM;

II – Curso – Aulas Coletivas: 12,00 (doze) URM;

III – Curso – Aulas Individuais: 17,00 (dezessete) URM;

IV – Oficina – Aulas Individuais: 10,00 (dez) URM;

V – Oficina – Aulas Coletivas: 8,00 (oito) URM;

VI – Aulas de Teoria Musical, Harmonia e História da Música: 10,00 (dez) URM.

§ 1º O vencimento das mensalidades será sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, a partir da data da matrícula.

§ 2º As multas por atraso obedecerão ao estabelecido na legislação municipal em vigor.

§ 3º Os valores previstos no caput deste artigo deverão ser recolhidos através de boleto bancário, junto aos bancos conveniados.

§ 4° Os valores são expressos em Unidade de Referência Municipal - URM - e sofrerão alteração sempre que esta for reajustada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.838, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel é um órgão municipal que possibilita à população erechinense cursos de formação em diversas áreas das artes. É reconhecida pela sua importância, uma vez que já tem formado milhares de cidadãos nas diversas modalidades, o que possibilita o desenvolvimento cultural da cidade, singularizando a posição do município nessa área.

A Escola proporciona o acesso, sobretudo dos menos favorecidos, ao desenvolvimento de suas potencialidades latentes, contribuindo para a formação de um conceito cultural que se propaga por toda a comunidade. Esse conceito cultural se concretiza, por exemplo, na promoção dos festivais de Teatro Amador, pelas apresentações culturais desenvolvidas que garantem a presença do Centro Cultural 25 de Julho, e pela construção de Pólo de Cultura, que congrega as atividades culturais das diversas etnias da cidade.

O presente projeto de lei visa fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecidos em URM – Unidade de Referência Municipal, bem como disciplinar a forma e data de pagamento.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores sobre a matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim, 08 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal